



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
PROCESSO Nº: E-03/100.023/2003
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL CASSANDRA E MARCELO PAES - CECAMP

PARECER CEE Nº 434 /2003

Credencia o Centro Educacional Cassandra e Marcelo Paes – CECAMP, localizado na Avenida D. Hélder Câmara, 7.085 - Bairro da Abolição, no Município do Rio de Janeiro - RJ, para oferta de ensino sob a metodologia de Educação a Distância e **autoriza** o funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental, equivalente à etapa final, de 5^a. a 8^a. Série, e Ensino Médio, exclusivamente para ministrar Educação para Jovens e Adultos, nos termos das Deliberações CEE/RJ n.ºs 275/2002 e 285/2003.

HISTÓRICO

1. Instrução Processual

Cassandra da Silva Tavares Paes, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 09.122.583-9, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob nº 014.847.677-56, Bacharel em Teologia e Psicanálise Clínica, com Pós-Graduação em Administração Escolar, residente e domiciliada nesta cidade, na qualidade de Representante Legal da instituição de ensino denominada **CECAMP, localizado na Avenida Dom Hélder Câmara, nº 7.085**, no Bairro da Abolição, Município do Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico cecamprij@ieg.com.br, e mantido pelo Centro Educacional Cassandra e Marcelo Paes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 01.893.955/0001-88 e detentora do sítio www.cecamprij.hpg.com.br na rede mundial de computadores, **solicita** credenciamento da Instituição e autorização para funcionar com os cursos destinados à **Educação para Jovens e Adultos** na segunda etapa do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, com emprego da metodologia de Educação a Distância, nos termos da Deliberação CEE n.º 275/2002 e complementar.

Preceitua a Deliberação CEE N.º **275/2002**, em seu **artigo 3.º**, que a solicitação de credenciamento de entidades sediadas no Estado do Rio de Janeiro será instruída por ofício próprio, apresentado em papel timbrado da Instituição, indicando a razão social, endereço fiscal e eletrônico, CNPJ da entidade mantenedora e a denominação escolar da Instituição, além das qualificações de seu dirigente principal e representante legal, com as respectivas comprovações, inclusive no que diz respeito aos direitos de domínio na Internet sobre o endereço eletrônico. A premissa inaugural está atendida, cumprido o artigo 3.º.

2. Relatório Analítico

2.1 – Documentação. Nos termos do que preceitua o **parágrafo único** do artigo 3.º da Deliberação CEE N.º 275/2002, ao ofício de solicitação de credenciamento devem ser anexadas cópias autenticadas em Ofício de Notas ou no Protocolo do Conselho Estadual de Educação, em uma única via, dos documentos ali relacionados, referentes à instituição e seus dirigentes:

- a) **Apresentado:** ato constitutivo e alterações contratuais pertinentes, com registro no órgão próprio, com cláusula que mostra explícito vínculo educacional e o objetivo social específico;
- b) **Apresentado:** projeto específico de funcionamento como instituição de ensino, com vistas ao objetivo exclusivo de credenciamento como instituição voltada à Educação a Distância;
- c) **Apresentadas:** qualificação dos dirigentes, suas titulações acadêmicas, comprovantes de

residência, identidade e cartão do CPF emitido pelo Ministério da Fazenda;

- d) **Apresentado:** cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede;
- e) **Apresentado:** comprovante de capacidade patrimonial, aferida pelos três últimos balanços;
- f) **Apresentado:** comprovante de idoneidade financeira, por estabelecimento bancário;
- g) **Apresentados:** comprovantes de regularidade fiscal e parafiscal, sob a forma de certidões negativas de tributos federais, INSS, FGTS e ISS do município onde tem sede;
- h) **Apresentadas:** certidões negativas da instituição e seus dirigentes, emitidas pelos distribuidores e cartórios de protestos de títulos na Comarca do Rio de Janeiro.

2.2 – Projeto Completo: Nos termos do **artigo 7.º** da Deliberação CEE n.º 275/2002, o pedido de autorização para funcionamento de cursos deve ser instruído por ofício próprio, na forma prescrita no “caput” do artigo 3.º, ao qual será anexada cópia da proposta pedagógica, do projeto educacional e da documentação referentes a cada curso previsto:

- a) **Anexada:** proposta pedagógica da instituição, incluindo: objetivos, base filosófica e programa de desenvolvimento do programa sob a forma de Educação a Distância;
- b) **Apresentado:** projeto educacional, apresentando a estrutura didático-pedagógica para cada curso oferecido, incluindo os objetivos a que se destinam e a justificativa para cada um deles, a caracterização da clientela visada para a consecução da proposta educacional;
- c) **Incluídas:** matrizes curriculares **acompanhadas do planejamento temporal**, ementário de cada uma das componentes curriculares e competências auferidas para a terminalidade.

Educação para Jovens e Adultos na Etapa Final do Ensino Fundamental – equivalente ao segmento de 5ª a 8ª série, Sob a forma de Educação a Distância.

Componentes Curriculares	fase 1 mód. de 20h	fase 2 mód. de 20h	fase 3 mód. de 20h	fase 4 mód. de 20h
Língua Portuguesa	3	3	3	3
Matemática	3	3	3	3
Ciências	2	2	2	2
Geografia	2	2	2	2
História	2	2	2	2
Inglês	2	2	2	2
Educação Artística	1	1	1	1
Total	300 horas	300 horas	300 horas	300 horas

Educação para Jovens e Adultos no Ensino Médio – equivalente ao ensino regular de 1ª a 3ª série, Sob a forma de Educação a Distância.

Componentes Curriculares	período 1 mód. de 20h	período 2 mód. de 20h	período 3 mód. de 20h
Língua Portuguesa	3	3	3
Matemática	3	3	3
Física	2	2	2
Química	2	2	2
Biologia	2	2	2
Geografia	2	2	2
História	2	2	2
Educação Artística	1	1	1
Inglês	1	1	1
Total	360 horas	360 horas	360 horas

2.3 – Elementos Subjacentes: Também nos termos do **artigo 7.º** da Deliberação CEE n.º 275/2002, o pedido de autorização para funcionamento de cursos, está **corretamente instruído**, além dos itens **a**, **b** e **c** acima apresentados com:

- d) **especificação** dos requisitos para o ingresso, formas de avaliação de rendimento e promoção de alunos ao longo e ao termo do processo educacional;
- e) **critérios** para Certificação, no caso dos cursos de Ensino Fundamental e Médio para Jovens e Adultos, ou de Diplomação, no caso dos cursos de Nível Técnico;
- f) **descrição** da infra-estrutura disponível às práticas educacionais previstas, sejam elas com prevalência tecnológica, bibliográfica ou física.

DISCRIMINAÇÃO	m2
1- Área Descoberta	32
2- Secretaria Escolar	6
3- Recepção	12
4- Sala de Aula (nº 1)	40
5- Banheiro Feminino	6
6- Banheiro Masculino	6
7- Área Coberta	45
8- Sala dos Professores	6
9- Cantina	8
10- Videoteca/Biblioteca	20
11- Sala de Aula (nº 2)	45
12- Sala de Aula (nº 3)	60
13- CPD (sala de informática)	8
14- Secretaria (EAD)	8
15- Direção	12

- g) **justificativa** dos planos de intervenção educacional que insiram no processo educativo, mesmo de forma incidental, conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- h) **programa** de interação e motivação entre os alunos, sejam ou não residentes no Município onde se localiza a instituição, suas bases físicas ou convênios.

REQUISITOS PARA INGRESSO e PROMOÇÃO

A matrícula na instituição de ensino é: a- inicial; b- renovada; c - por transferência.

Serão obedecidas todas as determinações emanadas dos órgãos educacionais para a realização e efetivação dos três tipos de matrículas. A idade mínima para matrícula é de 15 (quinze) anos para a Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental e de 18 (dezoito) para a Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Médio.

A classificação, em qualquer fase ou período da Educação para Jovens e Adultos em nível de Ensino Fundamental e/ou Médio, sob a forma de Educação a Distância, pode se dar: a - por promoção; b - por transferência.

O CECAMP, nos termos da lei, pode reclassificar em qualquer módulo da Educação para Jovens e Adultos em Nível de Ensino Fundamental e Médio, inclusive quando se tratar de transferências oriundas de outro Estabelecimento de Ensino, situado no país ou no exterior.

A reclassificação tem por objetivo situar o aluno no módulo adequado, e os procedimentos adotados pela instituição de ensino levam sempre em conta:

- a) aproveitamento de estudos realizados com êxito por instituições de ensino do poder público ou através dos sistemas de ensino e de instituições de ensino privado autorizadas e/ou;
- b) a possibilidade de avanços nos módulos através de sistemática de avaliação.

Em qualquer caso, compete à Direção, ouvidos o Serviço de Orientação Educacional e os Professores responsáveis, decidir sobre o aproveitamento de estudos.

A sistemática de avaliação da classificação e da reclassificação é elaborada pelo professor/tutor do respectivo componente curricular a ser classificado ou reclassificado, e seus resultados constarão em registro próprio da instituição de ensino, além dos assentamentos escolares do aluno.

2.4- Quadro Técnico e Administrativo: Nos termos do **artigo 10** da Deliberação CEE n.º 275/2002, toda instituição, no processo de credenciamento ou de solicitação de autorização para funcionamento de cursos, indicará seu Quadro Técnico e Pedagógico, responsável pelos controles acadêmicos, documentação escolar e atividades educacionais.

A - DADOS GERAIS

Nome da Instituição	CECAMP
Endereço e Telefone	Av. Dom Helder Câmara 7.085
Bairro e/ou Município	Abolição-Rio de Janeiro
Entidade Mantenedora	Centro Educacional Cassandra e Marcelo Paes Ltda.
Representante Legal	Cassandra da Silva Tavares Paes
Histórico e Dados Complementares	e.mail: cecampej@ieg.com.br

B - QUADRO DIRIGENTE

Diretora	Bárbara Conceição Azevedo de Freitas	9601870/DEMEC/RJ
Diretora-Substituta	Maria Aparecida Silva Duarte	02642/4189-02/01DEMEC
Secretária Escolar	Márcia da Cunha Corrêa	004/85 SEE/RJ

As indicações são acompanhadas de cópia da habilitação legal para o exercício das respectivas funções, titulações acadêmicas, identidade, cartão de inscrição do contribuinte - CPF, emitido pelo Ministério da Fazenda, e comprovante de residência ou domicílio.

3. Premissas ao Mérito

É **mister aditar**, visto cumprido o que emana da legislação vigente e complementar, particularmente a Deliberação CEE n.º 285/2003, que a Deliberação CEE n.º 275/2002 exige severa atenção durante o funcionamento de cursos autorizados em instituições credenciadas:

Art. 17 . *as instituições credenciadas no Estado do Rio de Janeiro devem disponibilizar até noventa dias após a data de aprovação de seus projetos, a publicação, no endereço eletrônico apresentado, do seu projeto pedagógico, tal como aprovado e com citação do Parecer respectivo, comunicando formalmente ao Conselho Estadual de Educação aquela veiculação, sob pena de suspensão temporária ou definitiva do credenciamento.*

Parágrafo único – *os cursos autorizados a funcionar no Estado do Rio de Janeiro também devem ter suas propostas pedagógicas e organização curricular, tal como aprovado e com citação do Parecer respectivo, disponibilizada na rede mundial de computadores no endereço apresentado pela instituição, no mesmo prazo definido no “caput” deste artigo, sob pena de suspensão temporária ou definitiva do ato autorizativo.*

Art. 18. A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidades de qualquer ordem, constatadas em decorrência de inspeção escolar de rotina ou de denúncia apurada por comissão de sindicância, acarretarão o descredenciamento da instituição.

VOTO DO RELATOR

Visto o cumprimento na íntegra da legislação vigente; considerado o correto conteúdo processual; dado que a instituição atende ao disposto nas normas próprias, **VOTO:**

É nosso Parecer **credenciar** o Centro Educacional Cassandra e Marcelo Paes – CECAMP, localizado na Avenida D. Hélder Câmara, nº 7.085 - Bairro da Abolição, Município do Rio de Janeiro - RJ, para oferta de ensino sob a metodologia de Educação a Distância e **autorizar** o funcionamento dos cursos de Ensino Fundamental, equivalente à etapa final, de 5ª. a 8ª. Série, e Ensino Médio, exclusivamente para ministrar Educação para Jovens e Adultos, nos termos das Deliberações CEE/RJ n.º 275/2002 e 285/2003.

Este ato é pertinente apenas para atividades que se reportem à sede da instituição, especialmente quanto à exigência de que todas as avaliações sejam aplicadas de modo presencial naquele endereço, não estando credenciado, até esta data, nenhum núcleo ou pólo na Capital do Estado do Rio de Janeiro, ou em qualquer outro Município.

Toda e qualquer atividade iniciada antes da aprovação de qualquer Parecer aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, sua homologação pelo Exma. Sra. Secretária de Educação do Estado do Rio de Janeiro e a competente publicação do ato no Diário Oficial do Estado, é **irregular, intempestiva e ilegal**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2003.

Sohaku Raimundo César Bastos – Presidente

José Antonio Teixeira – Relator “ad hoc”

Antonio José Zaib

Angela Mendes Leite - “ad hoc”

Francílio Pinto Paes Leme

Irene Albuquerque Maia

Rose Mary Cotrim de Souza - “ad hoc”

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 2003.

Rivo Gianini
Presidente Interino

Homologado em ato 17/12/2004

Publicado em 08/01/2004 - pág. 16